

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 Expediente: 109433-2000/10-2  
 Nome: Jorge Alberto Bianchi Telles  
 Id.Func./Vínculo: 1877810/01  
 Tipo Vínculo: efetivo  
 Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A  
 Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar da publicação do Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

**Código: 761038**

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 Expediente: 108062-2000/10-5  
 Nome: Vanda Nely Moreira Camejo  
 Id.Func./Vínculo: 2525283/01  
 Tipo Vínculo: efetivo  
 Cargo/Função: Ajudante de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-D  
 Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 27/12/2010, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

**Código: 761039**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 669/2010

Institui o Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a **PORTARIA Nº 2080/GM**, Em 31 de outubro de 2003 que institui o Programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais;

Considerando a magnitude e a transcendência das Hepatites Virais, as quais configuram um grave problema de saúde pública no Estado, no País e no mundo;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para organizar, articular e integrar as ações voltadas à prevenção e ao controle dessas Hepatites em todos os níveis de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do ESTADO, o Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais (PEHV), a ser desenvolvido de forma articulada com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, com objetivos, atribuições e competências conforme anexo a esta portaria;

**Art. 2º** - Determinar que o PEHV fique subordinado à Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

**Art. 3º** - Definir que o PEHV terá um Coordenador, indicado pelo Diretor do CEVS e designado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde;

**Art. 4º** - Instituir um Comitê Estadual Intersetorial para o Enfrentamento das Hepatites Virais, integrado pelos órgãos estaduais que possuem atribuições relativas às hepatites virais, conselhos de saúde, sociedades científicas, universidades, sociedade civil organizada e outros;

**Art. 5º** - O Comitê Estadual Intersetorial para o Enfrentamento das Hepatites Virais será coordenado pelo Coordenador do PEHV;

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2010.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 669/2010**

#### ANEXO

#### PROGRAMA ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DAS HEPATITES VIRAIS

##### OBJETIVOS

I - o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção, vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental das hepatites virais, diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos portadores de Hepatites Virais;

II - a ampliação do acesso, o incremento da qualidade e da capacidade instalada dos serviços de saúde em todos os seus níveis de complexidade, bem como de centros de referência para o tratamento das Hepatites; e

III - a organização, regulação, acompanhamento e avaliação do conjunto destas ações de saúde para o efetivo controle das hepatites virais.

##### COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

##### Compete a Secretaria Estadual de Saúde

- Definir a estrutura básica para o funcionamento do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no nível central, organizar a estrutura operacional básica e adotar as providências necessárias à plena implementação deste Programa em todos os níveis de gestão do SUS.

- Organizar a Rede Estadual de Assistência aos Portadores de Hepatites Virais, identificando os serviços dela integrantes, em seus respectivos níveis de complexidade, estabelecendo os fluxos de referência e contra-referência entre estes serviços e garantindo a execução de todas as fases do processo assistencial previsto no Programa, incluindo diagnóstico (sorologia, biologia molecular, biópsia, anatomia patológica e exames por imagens) e tratamento

- Estabelecer que, em virtude dos diferentes níveis de organização das redes assistenciais existentes nos municípios, da diversidade das características populacionais existentes no Estado, da variação da incidência das Hepatites nas diversas regiões e os diferentes graus de necessidades assistenciais requeridos pelos portadores, o Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais será constituído por três níveis assistenciais, a saber:

1 - Nível I - Atenção Básica;

2 - Nível II - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade; e

3 - Nível III - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade.

O Nível I - Atenção Básica - compreende a realização de ações básicas de saúde voltadas para as Hepatites Virais, relativas a sua prevenção e à promoção da saúde para toda a população, bem como os processos de identificação de portadores de hepatites virais e de assistência básica dos casos identificados.

A atenção básica será prestada pelas Unidade Básicas de Saúde as quais deverão articular-se com serviços de saúde de Nível II para que seja garantida a referência e contra-referência dos pacientes cuja situação clínica assim o requeira, bem como serviços de diagnóstico, de modo a estruturar uma rede assistencial hierarquizada e regionalizada.

O Nível II - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade - compreende a execução de ações de diagnóstico e tratamento dos portadores de hepatites virais, de acordo com o previsto para seu nível de complexidade assistencial estabelecidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas já elaborados/publicados ou a serem elaborados/publicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

As ações assistenciais de nível II serão desenvolvidas por hospitais/ambulatorios de média complexidade, os quais deverão articular-se com serviços de saúde de Nível I e III para que seja garantida a referência e contra-referência dos pacientes cuja situação clínica assim o requeira, bem como serviços de diagnóstico de maior complexidade, de modo a estruturar uma rede assistencial hierarquizada e regionalizada.

O Nível III - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade - compreende a execução de ações de diagnóstico, tratamento dos portadores de Hepatites Virais e incluindo o transplante hepático, de acordo com o previsto para seu nível de complexidade assistencial estabelecidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados/publicados ou a serem elaborados/publicados pelo Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

As ações assistenciais de nível III serão desenvolvidas pelos Hospitais de alta complexidade, os quais constituirão a referência assistencial para a rede composta pelos diferentes níveis assistenciais integrantes do Programa, articulando-se com serviços de saúde de Nível II, garantindo assim a referência e contra-referência dos pacientes, de modo a estruturar uma rede assistencial hierarquizada e regionalizada.

- Criar as condições para a estruturação/criação/implantação/ cadastramento dos Centros de Referência em Assistência aos Portadores de Hepatites Virais e Centros de Aplicação e Monitorização dos Medicamentos Injetáveis;

- Implementar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental no âmbito das Hepatites Virais, incluindo laboratório de Saúde Pública;

- Desenvolver planos e programas de treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência e tratamento aos portadores de hepatites virais;

- Articular com os demais gestores estaduais as eventuais referências interestaduais de pacientes cujas necessidades assistenciais não encontrem capacidade técnica instalada para o seu atendimento no Estado de origem;

- Assessorar os Municípios no processo de implementação do PEHV, no desenvolvimento das atividades e na adoção de mecanismos destinados ao controle, avaliação e acompanhamento do processo;

- Alocar, complementarmente, recursos financeiros próprios para o desenvolvimento /incremento do PEHV;

- Monitorar o desempenho do PEHV no Estado e os resultados alcançados;

- Realizar análise epidemiológica, retroalimentação e divulgação dos dados dos sistemas SIM, SINAN, SINASC, Sistema de informações de Medicamentos - AME e do LACEN.

- Manter atualizados os bancos de dados que estejam sob a sua responsabilidade;

- Criar um Grupo de Trabalho Intrasetorial da Secretaria Estadual de Saúde coordenado pelo Coordenador do PEHV.

#### Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

- Elaborar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, as estratégias de implantação, em seu âmbito de atuação, do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais (PEHV);

- Criar as condições para a estruturação/criação/implantação do PEHV nos serviços de saúde de atenção primária e adotar as providências necessárias para integração à Rede Estadual de Assistência aos Portadores de Hepatites Virais;

- Apoiar a estruturação/manutenção/funcionamento dos Serviços de Saúde de atenção secundária e terciária e dos Centros de Referência em Assistência Especializada aos Portadores de Hepatites Virais que estejam instalados em seu Município e dos Centros de Aplicação e Monitorização de Medicamentos Injetáveis;

- Alocar, complementarmente, recursos financeiros próprios para o desenvolvimento /incremento do Programa;

- Monitorar o desempenho do PEHV em seu Município e os resultados alcançados;

- Executar ações de vigilância epidemiológica das Hepatites Virais;

- Realizar capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência dos portadores de Hepatites Virais;

- Manter atualizados os bancos de dados que estejam sob sua responsabilidade, que deverão ser notificados ao gestor estadual do SUS;

- Promover a mobilização da comunidade, dos grupos de maior vulnerabilidade e profissionais de saúde visando a efetiva participação nas ações de prevenção e controle das Hepatites.

**Código: 760828**

PORTARIA Nº 670/2010

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** a necessidade de racionalizar a oferta de Medicamentos pelo Estado, em razão do grande número de especialidades farmacêuticas colocadas à disposição dos prescritores pela indústria farmacêutica, muitas delas com efeitos equivalentes;

**Considerando** a necessidade de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição médica, especialmente quanto ao uso racional de medicamentos;

**Considerando** a necessidade de oferecer aos usuários de forma regular e contínua, um elenco de medicamentos definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas, para o atendimento dos agravos mais prevalentes ou de maior demanda;

**Considerando** a Portaria Ministerial nº 2.982/2009 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

**Considerando** a Portaria Ministerial nº 2.981/2009 que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

**Considerando** a Resolução nº 21/2003-CIB/RS;

**Considerando** a Lei Ordinária Estadual 10.940/1997;

#### RESOLVE:

**Art.1º - Definir os medicamentos relacionados em anexo e suas indicações, como aqueles que serão dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul.**

Denominação Comum Brasileira	Apresentação	Tratamento
ÁCIDO FOLÍNICO	Comprimido 15 mg	Anemia Megaloblástica, antid. antag.do Ac. Fólico
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	Comprimido 150 mg	Fibrose Cística
AMOXACILINA+ÁC.CLAVULÂNICO	Susp. Oral 250mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
AMOXACILINA+ÁC.CLAVULÂNICO	Comprimido 500 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
AZITROMICINA	Cápsula ou comprimido 250 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística,DST/AIDS
AZITROMICINA	Susp. Oral 600 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística,DST/AIDS
BIMATOPROSTou LATANO-PROST ouTRAVOPROST	Solução Oftálmica	Glaucoma (Colírio de 3ª linha)
BRIMONIDINA ou BRINZOLAMIDA ou DORZOLAMIDA	Solução Oftálmica	Glaucoma (Colírio de 2ª linha)
BROMOPRIDA	Comprimido 10mg	Procinético (comprovada toxicidade extrapiramidal ou contraindicação à metoclopramida)

BROMOPRIDA	Sol. Oral 4 mg/ml	Procinético (comprovada toxicidade extrapiramidal ou contraindicação à metoclopramida)
CIPROFLOXACINA	Comprimido 250 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
CLARITROMICINA	Comprimido 250 ou 500 mg	Antimicrobiano - DST/AIDS
CLONAZEPAN	Comprimido 0,5 mg	Anticonvulsivante (Epilepsia)
CLONAZEPAN	Comprimido 2 mg	Anticonvulsivante (Epilepsia)
CLOPIDOGREL	Comprimido 75 mg	Pós-angioplastia c/"Stent"30 dias pós operatório
COLIMICINA	Sol. Injetável 100 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
DAPSONA	Comprimido 100mg	Antimicrobiano - DST/AIDS
DOXAZOSINA (mesilato)	Comprimido 2 mg	Hiperplasia Protática
FINASTERIDA	Comprimido 5 mg	Hiperplasia Protática
GANCICLOVIR Sódico	Cápsulas 250 mg	Transplantes/AIDS
GANCICLOVIR Sódico	Sol. Injetável 500 mg	Transplantes/AIDS
GENTAMICINA	Sol. Injetável 40 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
GENTAMICINA	Sol. Injetável 80 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
GESTRINONA	Comprimido 2,5 mg	Endometriose
HEPARINA SÓDICA sub-cutânea	Ampola 5.000UI - 0,25ml	Gestação de alto risco p/trombose
INSULINA LISPRO	Frasco- 100U/ml	Diabete melito
INSULINA ASPART	Frasco - 100U/ml	Diabete melito
ISOCANAZOL	Creme 1% (nitrate)	Antimicótico-Micoses de pele e Vaginites em DST/AIDS
LACTULOSE Xarope	Frasco 120 ml	Encefalopatia Hepática
LANZOPRAZOL +CLARITROMICINA+ AMOXICILINA	Comprimido 30mg+500mg+500mg	Úlcera Péptica por Helicobacter pylori
OMEPRAZOL +CLARITROMICINA+ AMOXICILINA	Comprimido 20mg+500mg+500mg	Úlcera Péptica por Helicobacter pylori
METILFENIDATO (cloridrato)	Comprimido 10 mg	Transtorno de Hiperatividade c/ deficit de atenção
METIMAZOL	Comprimido 10 mg	Hipertireoidismo
MONTELUCASTE (sódico)	Comprimido Mastigável 5 mg	Fibrose Cística
ONDANSETRONA	Comprimido 4 mg	Antiemético
ONDANSETRONA	Ampola 4mg - 2ml	Antiemético
GRANISETRONA	Comprimido 1mg	Antiemético
GRANISETRONA	Ampola 1mg/ml -1ml	Antiemético
ÓLEO de GLICERO TRIERUCATO e GLICEROL TRIOLEATO (ÓLEO DE LORENZO)	Solução oleosa	Adrenoleucodistrofia
OXIBUTININA	Comprimido 5 mg	Incontinência Urinária
OXIBUTININA	Xarope 1mg/ml- 120ml	Incontinência Urinária
PRIMAQUINA	Comprimido 15 mg	Antimalárico
<i>plantago ovata (ispaghula husk)</i>	Envelope 3,5g	Constipação Intestinal Grave
<i>plantago ovata Forsk (psyllium Husk)</i>	Sachê 5,85g	Constipação Intestinal Grave
SERTRALINA	Comprimido. 50 mg	Antidepressivo (comprovada ineficácia ou contraindicação a ADT e a Fluoxetina)
TESTOSTERONA	Sol. Inj. 100 mg/ml (R)	Hipogonadismo Masculino
TICLOPIDINA	Comprimido 250 mg	Antiplaquetário (comprovada contra indicação ao ácido acetil salicílico )
TIORIDAZINA (cloridrato)	Comprimido 100 mg	Transtornos Psicóticos

Art.2º- Definir dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares, como aquelas que serão dispensadas em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul:

**Fórmulas lácteas, para atender pacientes com fibrose cística, alergia à proteína do leite de vaca e doenças metabólicas congênitas.**

	Descrição
1	Fórmula infantil de proteína isolada de soja para lactentes, com ferro, sem sacarose, lactose e glúten, 400g
2	Fórmula infantil para lactentes, integral, com ferro, sem glúten, 400g
3	Fórmula infantil, para lactentes, integral, com ferro, 400g
4	Fórmula infantil para lactentes, com ferro, com DHA e ácidos graxos, 400g
5	Fórmula infantil para lactentes, com ferro, com DHA e probióticos, 400g

**Dietas e Suplemento Alimentar para Portadores de Fibrose Cística e Doenças Gástricas com uso restrito.**

	Descrição
1	Alimento nutricional enteral/oral sem lactose, sacarose e glúten, 1,0KCal, 200mL
2	Alimento nutricional enteral/oral sem lactose, sacarose e glúten, 1,0KCal, 500mL
3	Alimento para suplemento nutricional enteral/oral sem lactose e glúten com 1,5KCal, 200mL
4	Alimento enteral/oral sem fibras, glúten, com sacarose, com proteína do leite, 1,0KCal, 400g

5	Módulo de nutriente para nutrição enteral/oral sem fibras, 1Kg
6	Complexo carboidrato sem glúten, 1Kg
7	Fórmula infantil com ferro, DHA, sem lactose e sacarose, 400g
8	Fórmula infantil com ferro, DHA, sem lactose e sacarose, 400g

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº238/2006.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2010.

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde

**Codigo: 760829**

#### SÚMULAS

Nº T.A. Coletivo DCC/001/2010 - Processo nº 111752-20.00/10-6, celebrado em 10-12-2010, aos Contratos relacionados no Anexo deste instrumento, com os Hospitais ali relacionados, objetivando **PRORROGAR, até 30/04/2011**, os Contratos constantes no Anexo, que é parte integrante deste instrumento, nos mesmos quantitativos físico-financeiros dos Contratos originais.

Nº T.A. Coletivo DCC/002/2010 - Processo nº 112709-20.00/10-3, celebrado em 14-12-2010, aos Contratos relacionados no Anexo deste instrumento, com os Hospitais ali mencionados, objetivando **PRORROGAR, até 30/06/2011**, o prazo de vigência dos Contratos firmados com os Hospitais integrantes da "Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS", do Programa Estruturante "Saúde Perto de Você", conforme Anexo, a fim de que os pagamentos das parcelas referentes ao exercício de 2010, bem como a data da entrega dos Relatórios de Atividades ocorro dentro da vigência dos mesmos.

Nº T.A. DCC/890/2010, Processo: Nº 106222-20.00/10-0, celebrado em 09-12-2010, ao Contrato nº 463/2008, celebrado em 25-09-2008, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, OBJETIVANDO A INSERÇÃO DOS HOSPITAIS NO SISTEMA HIERARQUIZADO E REGIONALIZADO, INCENTIVANDO A CONTRATUALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO, ATRAVÉS DA "AÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS", DENTRO DO PROGRAMA ESTRUTURANTE "SAÚDE PERTO DE VOCÊ". CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPLEMENTAR, para o exercício de 2010, o valor total de **R\$ 47.833,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a ser pago em **parcela única**, referente ao **Incentivo SAMU/SALVAR**, referente à SAMU Tipo I. RECURSO: 0006 / 20.95 / 6284 / 3.3.90.39.3912 / Empenho: 10004231309 / Data do Empenho: 30-11-2010.

Nº T.A. DCC/858/2010, Processo: Nº 55084-20.00/10-9, celebrado em 09-12-2010, ao Contrato nº 509/2010, celebrado em 28-09-2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e A COMUNIDADE TERAPÉUTICA RECOMEÇAR - 13ºCRS, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS, QUE GARANTAM E/OU FORNEÇAM TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E SOCIAL AOS USUÁRIOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2010, DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE - DAS. CLÁUSULA PRIMEIRA: **AUMENTAR para 22 (vinte e duas) o número de vagas constantes na Cláusula Primeira: Do Objeto, do Contrato nº 509/2010**, de acordo com o contido no Ofício nº 030/2010, da COMUNIDADE TERAPÉUTICA RECOMEÇAR, em folhas nº 102, e ainda, o contido na Folha de Informação 996/2010 SSMN/DAS, em folhas nº 103, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 55084-20.00/10-9. RECURSO: 0006 / 20.95 / 5555 / 3.3.90.39.3912 / Empenho: 10004177066 / Data do Empenho: 26-11-2010.

Nº T.A. DCC/901/2010, Processo: Nº 70977-20.00/09-1, celebrado em 09-12-2010, ao Contrato nº 753/2009, celebrado em 22-12-2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAQUÁ - APAE DE CAMAQUÁ/RS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: **PRORROGAR, de 24 de dezembro de 2010 até 23 de dezembro de 2011**, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do instrumento original, em conformidade com a informação nº 8386/2010 - DAHA/PAC, constante no processo administrativo nº 70977-2000/09-1. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/857/2010, Processo: Nº 88945-20.00/9-5, celebrado em 09-12-2010, ao Contrato nº 732/2009, celebrado em 22-12-2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o LABORATÓRIO MARCELO BLINI DA SILVA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: **PRORROGAR, de 31 de dezembro de 2010 até 30 de dezembro de 2011**, com recursos financeiros à conta da Gestão Plena, a vigência constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato nº 732/2009, de acordo com o constante na Informação nº 8321/10 - DAHA, em folhas nº 100, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 88945-20.00/09-5. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/917/2010, Processo: Nº 71260-20.00/9-0, celebrado em 09-12-2010, ao Contrato nº 673/2009, celebrado em 30-12-2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o LABORATÓRIO FONTANA E FAUSTINO S/S LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: **PRORROGAR de 31 de dezembro de 2010 até 30 de dezembro de 2011**, com recursos financeiros à conta da Gestão Plena, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 673/2009, para a prestação de serviços de análises clínicas para o município de Cidreira/RS, da 18ª CRS, de acordo com o contido na Informação nº 6240/10 - DAHA, em folhas nº 111, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 71260-20.00/09-0. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/924/2010, Processo: Nº 75878-20.00/8-4, celebrado em 06-12-2010, ao Contrato nº 589/2009, celebrado em 02-12-2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a SOCIEDADE HOSPITAL BENEFICENTE DE CONDOR, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. CLÁUSULA PRIMEIRA: **PRORROGAR de 07 de dezembro de 2010 até 06 de dezembro de 2011**, com recursos à conta da Gestão Plena - Teto da Assistência do RS, o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 589/2009, de acordo com o contido na informação nº 8619/2010 - DAHA, em folhas nº 164, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 75878-20.00/08-4. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/921/2010, Processo: Nº 38415-20.00/09-7, celebrado em 09-12-2010, ao Contrato nº 528/2009, celebrado em 22-12-2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e FAGUNDES & SCHNEIDER LTDA. - LABORATÓRIO DOM BOSCO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA